

Edição Número 209 de 29/10/2004

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 78, DE 27 DE SETEMBRO DE 2004

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: SUSPENSÃO. IMPORTAÇÃO ZONA FRANCA DE MANAUS (ZFM).

A remessa para outros pontos do território nacional de produtos manufaturados na área da ZFM, com a utilização de bens ingressados com suspensão do PIS/Pasep-Importação, cujo destino deveria ser a utilização como insumo na fabricação de produtos finais por outras empresas da área com projetos aprovados pela Suframa, acarreta a exigibilidade da contribuição suspensa, com acréscimos legais. Incabível a utilização, para o pagamento da contribuição suspensa, da sistemática da Declaração para Controle da Internação (DCI), aplicável na internação de produtos no Regime Aduaneiro da ZFM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.825, de 2004, art. 14, § 1º; IN SRF nº 424, de 2004, arts. 1º, 3º e 11; Decreto nº 4.543, de 2002, arts. 262, 265, 335, 336, 338, 341, 344; Portaria Secex nº 11, de 2004, arts. 3º, 6º e 44.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: SUSPENSÃO. IMPORTAÇÃO. ZONA FRANCA DE MANAUS (ZFM).

A remessa para outros pontos do território nacional de produtos manufaturados na área da ZFM, com a utilização de bens ingressados com suspensão da Cofins-Importação, cujo destino deveria ser a utilização como insumo na fabricação de produtos finais por outras empresas da área com projetos aprovados pela Suframa, acarreta a exigibilidade da contribuição suspensa, com acréscimos legais. Incabível a utilização, para o pagamento da contribuição suspensa, da sistemática da Declaração para Controle da Internação (DCI), aplicável na internação de produtos no Regime Aduaneiro da ZFM.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.825, de 2004, art. 14, § 1º; IN SRF nº 424, de 2004, arts. 1º, 3º e 11; Decreto nº 4.543, de 2002, arts. 262, 265, 335, 336, 338, 341, 344; Portaria Secex nº 11, de 2004, arts. 3º, 6º e 44.

NELSON KLAUTAU GUERREIRO DA SILVA

Chefe